



## CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

### PROJETO DE LEI Nº 71 / 2.017.

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC aprovou, e eu prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

#### **LEI**

Art. 1º O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo os automotores de propriedade do Município de Santo Amaro da Imperatriz e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive por Autarquias e Fundações, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º - É proibida a utilização de veículos oficiais:

I - antes das 7 e após as 18 horas, de segunda a sexta-feira;

II - aos sábados, domingos e feriados;

III - para transporte de familiar do servidor;

IV - para transporte de objeto do servidor;

V - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;

VI - para excursão ou passeio;



## CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

VII - para qualquer outro uso diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.

§ 1º Em caso de realização de serviço especial, inerente ao exercício do serviço público, poderão ser, mediante autorização específica, desconsideradas as disposições contidas nos incisos I e II, deste artigo.

§ 2º São dispensados de autorização especial para circulação fora do horário de expediente as ambulâncias, os veículos de fiscalização e da defesa civil, devidamente identificados como tal.

Art. 3 - Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

Art. 4. É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:

I - ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e

II - situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Edésio Justen  
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2017.

**Julio Jacob Broering Neto**  
Vereador do PSD